GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE

LEI Nº 1.156/2023.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, CONCESSÃO E FIXAÇÃO DE VALORES DE DIÁRIAS A VEREADORES, SERVIDORES E ASSESSORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRINDADE-PE.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e a Senhora Prefeita SANCIONA a presente Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Institui e disciplina o pagamento de valores de diárias a Vereadores(as), Servidores e Assessores da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade-PE, a título de compensação das despesas de alimentação e hospedagem.

Art. 2º - As diárias a que se refere o artigo primeiro serão concedidas aos Vereadores, Servidores e Assessores do Poder Legislativo Municipal quando em viagem fora da circunscrição do Município para:

I - Missão de interesse da Instituição Legislativa ou do Município no exercício do Cargo, previamente marcadas com autoridades do Executivo, legislativo ou Judiciário, estadual ou Federal;

II - Participar em audiências, seminários, cursos, congressos, estágios, palestras, viagens de estudos, viagem para conhecimento de exemplos exitosos na área pública e visitas técnicas, que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato, e no caso do Servidor para aprimoramento profissional e um melhor desempenho desua função;

III - Comparecer ao Tribunal de Contas, e demais órgãos públicos ou instituições privadas que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo em suas atribuições típicas exercidas na Câmara Municipal de Vereadores;

IV - Quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de Vereadores, nos casos previstos no art. 1º desta Lei, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer frente as despesas com alimentação e estadia.

Art. 4º - As despesas com transporte serão pagas pela Câmara Municipal quando forem efetuadas via transporte rodoviário coletivo, viatransporte aéreo ou ainda se utilizando do veículo oficial da Câmara, neste último caso com a devida autorização do Presidente.

§ 1º A compra de passagens, será realizada pelo Chefe de Contabilidade, o qual providenciará a pesquisa de preço, visando à aquisição mais vantajosa para a administração, bem como providenciará a respectiva documentação para o devido pagamento.

§ 2º A requisição de compra de passagens, seja rodoviária, aérea e outras, deverá ser requerida no prazo de no mínimo 07 (sete) dias de antecedência, sob pena de ser liminarmente indeferida.

CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Sessão I
Da Autorização

Art. 5º - Os Vereadores e Servidores que necessitem se deslocar da sede do Município nos termos do artigo segundo desta Lei, deverão solicitar por escrito ao Presidente da Câmara Municipal, com a devida justificativa e comprovação da necessidade de deslocamento, com antecedência mínima de 72 horas, e não sendo possível a solicitação prévia, o pagamento ficará condicionada a análise posterior.

§ 1º Na solicitação das diárias os Vereadores ou Servidores deverão fazer constar as datas e horários de saída e retorno das viagens e qual sua finalidade, conforme formulário padrão do ANEXO II, bem como apresentar o relatório de viagem conforme ANEXO III.

§ 2º A diária somente será concedida após o despacho do Presidente.

Art. 6º - A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º - A competência para emissão de diárias é exclusiva do Presidente da Câmara, e em *sua* ausência o seu representante legal.

Art. 8º - Os valores das diárias serão reajustados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, dos últimos dozes meses, por meio de portaria expedida pelo Presidente da *Câmara Municipal* de Vereadores.

CAPÍTULO III
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º - A todas as diárias corresponderá uma prestação de contas, em prazo fixado de até 05 (cinco) dias úteis do retorno ao município, exceto quando for no final de mês, quando a prestação de contas deverá ser feita no dia seguinte ao seu retorno, pelo beneficiário.

§ 1º Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal deverão apresentar para fins de atestarem a sua participação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, o seguinte:

I - Certificado, diploma, atestado ou declaração de visita, documento fiscal ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local do destino, cópia do documento protocolizado nos órgãos visitados que venham a comprovar o interesse público da viagem, sempre pautados na solicitação prévia da diária.

II - A prestação de contas deverá ser apresentada ao Presidente da Câmara Municipal, que as encaminhará ao Controle Interno para ciência e manifestação.

Sessão I
Devolução dos Valores não Utilizados

Art. 10 - O Vereador ou Servidor que recebe diárias e não se afasta da sede do Município por qualquer motivo fica obrigado o restituí-las integralmente dentro de 48 horas (quarenta e oito horas).

§ 1º Também fica obrigado o tomador de diária a restituir ao cofre da Câmara municipal os valores pagos a título de taxa de inscrição, nos casos em que o organizador do evento não o fizer.

§ 2º Quando o Vereador ou Servidor retornar a seu destino de origem antes de se completaros dias correspondentes às diárias deferidas deverá efetuar a devolução dos valores correspondentes não utilizados.

CAPÍTULO IV
DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Art. 11 - O valor de cada diária dos Vereadores e Servidores será fixado em conformidade com a Tabela do Anexo I, que fará parte integrante desta Lei.

§ 1° . Quanto ao número de diárias, será devido:

I - Uma diária integral, a cada fração superior a 12 horas fora da sede do Município, contados do horário de saída do Município;

II - Meia diária, em horários inferiores a 12 horas e superior a 4 horas.

§ 2° Caso haja pernoite nos deslocamentos, deverão ser acrescidos aos valores o correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o previsto na planilha Anexo I.

§ 3°. Quando ocorrer deslocamento para Capitais do Nordeste e outros Estados e a Capital Federal deverá ser acrescida aos valores o correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o previsto na planilha Anexo I.

§ 4°. Caso os valores das despesas com alimentação e hospedagem excedam os valores previstos nos parágrafos anteriores, referidos numerários poderão ser indenizados mediante comprovação através de documentação fiscal hábil.

Art. 12º - O pagamento da diária ocorrerá antes da saída do Vereador ou Servidor, ou mediante prestação de contas e autorização competente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º - Tendo em vista que a Câmara Municipal de Trindade-PE., dispõe de veículo oficial para suas atividades, o uso de veículo próprio, pelo servidor ou vereador somente será admitido com justificativa prévia e específica lançada em campo próprio, após autorização do Presidente da Câmara, hipótese em que será concedido uma Diária.

§1° - Em caso de utilização de veículo, seja o oficial ou particular, deverá ser respeitada a capacidade máxima do veículo para o transporte dos vereadores e/ou demais funcionários da Câmara Municipal de Trindade.
§2º - Caso o vereador e/ou demais funcionários da Câmara Municipal de Trindade deseje(m) utilizar o seu veículo sozinho, não será ressarcido das despesas de sua viagem.

Art. 14º - Os Atos de elaboração de concessão das diárias serão feitos por servidor designadopela Presidência.

Art. 15º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente da Câmara Municipal.

Art. 16º - Revoga-se as Leis Municipal de nºs 1.077, de 18 de abril de 2022 e 1.087, de 13 de junho de 2022.

Art. 17º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO:03264762455
Assinado de forma digital por HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO:03264762455
Dados: 2023.12.22 11:06:29 -03'00'

Helbe da Silva Rodrigues do Nascimento

Prefeita Municipal.

GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE

ANEXO I

Lei nº. 1.156/2023

TABELA DE DIÁRIAS

Grupos de Cidades	Grupo I - Capitais do Nordeste e de outros Estados.	Grupo II – Cidades distantes da sede de 101 à 220 km, trajeto ida e volta	Grupo III- Cidades distantes da sede de 40 à 100 km, trajeto ida e volta	Grupo IV- Brasilia/DF.
Especificação	Integral	Integral / ½ Diária	Integral / ½ Diária	Integral
Presidente da Câmara	R$ 900,00	R$ 700,00/ 350,00	R$ 400,00 / 200,00	R$ 1.200,00
Vereadores	R$ 800,00	R$ 600,00 /300,00	R$ 300,00 / 150,00	R$ 1.000,00
Servidores	R$ 600,00	R$ 400,00 / 200,00	R$ 200,00 / 100,00	R$ 700,00

ANEXO II

FORMULÁRIO DE PEDIDO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E/OU PASSAGENS

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:
( ) Servidor(a) ( )Vereador(a) Nome Completo:_____
Matrícula:_____ Cargo: _____

GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE

Órgão: 01- Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara

Elemento: 3. 3. 90. 14

Nº do Empenho: _____

Data da Emissão: _____/_____/ _____

Tipo de Viagem: ( ) No Estado ( ) Fora do Estado

Tipo de Solicitação: ( ) Diárias ( ) Passagens

OBJETIVO DA VIAGEM:
_____
_____
_____

Meio de Transporte: ( )Aéreo ( )Rodoviário ( )Veículo Oficial ( )Veículo Próprio

Local de origem:_____	Local de destino:_____
_____ Requerente Data:_____/_____/_____	_____ Autorização do Presidente da Câmara Data:_____/_____/_____

GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE

ANEXO III

RELATÓRIO DE VIAGEM

Eu, que subscrevo abaixo, nos termos da Lei Municipal nº _____, venho à V. Exª., apresentar o respectivo relatório de viagem conforme abaixo:

RELATÓRIO: (Descrever o evento).

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Câmara Municipal de Trindade – PE., em _____ de _____ de ____.

_____

Requerente

OBS: Anexar documentos comprobatórios da viagem.

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO:03264762455
Assinado de forma digital por HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO:03264762455
Dados: 2023.12.22 11:06:54 -03'00'